



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 828 DE 14 DE Setembro

DE 1.984.

"Modifica parcialmente o Artigo 1º da Lei nº 848, de 28 de junho de 1.983".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 848, de 28 de junho de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam isentas de Tributos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei, as indústrias que efetivamente se instalarem no Município".

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As indústrias já instaladas, que gerarem mercado de trabalho para mais de 50 (cinquenta) pessoas e entrarem em pleno funcionamento dentro do período máximo de 12 (doze) meses, a partir da vigoração da presente Lei, farão jus aos favores fiscais estabelecidos neste artigo, bem como serão beneficiadas com perdão fiscal dos Tributos e acessórios inscritos em Dívida Ativa pelo Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 14 de Setembro de 1.984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

Registrada às fls. 20v. do livro próprio nº 16 (Legislação)